



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 20 de outubro de 2021 - Ano 11 - nº 1057



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

INFORMATIVO DE COMUNICADO DE ERRATA DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Licitação nº 087/2021

Pregão Presencial nº 067/2021

Comunicamos aos interessados que:

Onde se lê: Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 28 de outubro de 2021 às 09:00 horas.

Leia-se: Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 27 de outubro de 2021 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação. Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 20 DE OUTUBRO DE 2021

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETÁRIA SMARH

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6665, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas escolas e creches de Sumaré.

Autor: Vereador Rai do Paraíso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá o Executivo Municipal instalar câmeras de monitoramento e segurança nas dependências, como corredores, pátios, locais próximos a catracas, portões, e, nos arredores das escolas municipais de Sumaré.

Art. 2º - Cada unidade escolar terá a quantidade de câmeras de segurança que o Poder Executivo entender necessárias e que deverão registrar, per-

manentemente, suas áreas de acesso e as principais instalações internas. Os equipamentos deverão contar com recurso de gravação de imagens, onde serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

Art. 3º As imagens captadas poderão ser monitoradas em tempo real, preferencialmente, por servidores designados pelas Secretarias Municipais de Educação e Segurança.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra 90 dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de outubro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 19 de outubro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6666, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal utilizar imagens fotográficas ou de vídeo para multar o descarte irregular de lixo e entulho na cidade de Sumaré, e dá outras providências.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura da Municipal de Sumaré, fica autorizada a utilizar imagens da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural (SMMUR), Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, comércios privados, bem como imagens gravadas por meio de celulares ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos utilizados por populares para flagrar o descarte irregular de lixo no âmbito deste município.

§ 1º O sistema de câmeras auxilia na identificação e eventual multa pelo descarte de lixo a partir do veículo automotor.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

§ 2º Após flagrante constatado através das imagens, com o devido registro da placa do veículo, o proprietário poderá ser multado.

§ 3º As notificações serão enviadas pelo mesmo método utilizado para encaminhar as infrações de trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Sumaré, 19 de outubro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 19 de outubro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6667, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a vedação a cargos efetivos ou em comissão, empregos e funções Públicas no Município de Sumaré/SP, nos casos que especifica, e dá outras providências.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado às pessoas condenadas pela prática de crimes relacionados a prática de maus tratos, por decisão colegiada, o acesso a cargos, efetivos ou em comissão, empregos ou funções públicas no município de Sumaré/SP.

§ 1º - Considera-se crimes de maus tratos a animais os descritos na lei 9.605 de 1998 prevê, em seu artigo 32, o seguinte texto "Art. 32. Praticar ato e abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos":
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de outubro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 19 de outubro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

É **obrigatório** o uso de máscaras
em todo o Estado de São Paulo

SEMPRE QUE SAIR DE CASA.

COMO USAR, MANUSEAR E DESCARTAR



Higienize as mãos antes
de tocar na máscara



Pegue a máscara pelas
alças laterais



Coloque de forma que
cubra o nariz e o queixo



Ela deve ficar justa ao
rosto, sem espaço nas
laterais



Retire a máscara pelas
alças laterais



Utilize saquinhos plásticos
para o descarte, amarrando
bem e, se possível, identifique
os mesmos



Tire o ar e jogue junto
com o lixo do banheiro



Faça a higienização
novamente



PREFEITURA DE
SUMARÉ

Prefeitura Municipal de Sumaré

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2021 a Setembro/2021

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
PRÓPRIOS	195.382.420,00	167.438.399,23	TOTAL (25%)	151.753.105,00	130.019.544,98
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	78.200.000,00	67.422.559,97			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	333.430.000,00	285.217.220,70			
TOTAL	607.012.420,00	520.078.179,90			
RETENÇÕES AO FUNDEB	81.086.000,00	69.851.469,18			
RECEITA LÍQUIDA	525.926.420,00	450.226.710,72			

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	DESPESAS TOTAIS							
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	151.753.105,00	25,00	120.362.677,57	23,14	105.160.488,98	20,22	102.291.083,30	19,67
EDUCAÇÃO INFANTIL	50.863.405,80	8,38	38.315.322,71	7,37	24.827.892,16	4,77	23.978.937,67	4,61
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	19.803.699,20	3,26	12.195.885,68	2,35	10.481.127,64	2,02	8.460.676,45	1,63
RETENÇÕES AO FUNDEB	81.086.000,00	13,36	69.851.469,18	13,43	69.851.469,18	13,43	69.851.469,18	13,43

DEDUÇÕES

TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	8.016.695,57	1,54
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO	0,00	0,00	0,00	0,00	8.016.695,57	1,54

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	120.362.677,57	23,14	105.160.488,98	20,22	94.274.387,73	18,13
EDUCAÇÃO INFANTIL	38.315.322,71	7,37	24.827.892,16	4,77	23.978.937,67	4,61
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.195.885,68	2,35	10.481.127,64	2,02	8.460.676,45	1,63
RETENÇÕES AO FUNDEB	69.851.469,18	13,43	69.851.469,18	13,43	61.834.773,61	11,89

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

LUIZ ALFREDO CASTRO R. DALBEN
Prefeito Municipal

FABIO RABELO FRANÇA
Contador
CRC: 1SP248.165/O-0

JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN
Secretário da Educação

Eder Lazaro Castro Ruzza
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Sumaré

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2021 a Setembro/2021

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Prev. Atualizada Para Exercício	Retido Ate o Período
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	121.000.000,00	110.704.316,86	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	81.086.000,00	69.851.469,18
RECEITAS DE APLIC. FINANCEIRAS	1.488.500,00	490.324,95			
TOTAL	122.488.500,00	111.194.641,81			

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS			APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Transferências Recebidas	Retenções
TOTAL DA RECEITA	122.488.500,00	111.194.641,81	TOTAL DA RECEITA	110.704.316,86	69.851.469,18
MAGISTÉRIO (70%)	85.741.950,00	77.836.249,27			
			Diferença (Recebido-Retido): (Ganho)		40.852.847,68

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	DESPESAS TOTAIS							
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	144.292.726,92	117,80	73.497.519,00	66,09	71.229.424,00	64,05	61.834.773,61	55,60
MAGISTÉRIO	110.645.923,65	90,33	49.026.920,20	44,09	49.026.920,20	44,09	43.750.239,40	39,34
OUTRAS	33.646.803,27	27,46	24.470.598,80	22,00	22.202.503,80	19,96	18.084.534,21	16,26

DEDUÇÕES

TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	73.497.519,00	66,09	71.229.424,00	64,05	61.834.773,61	55,60
MAGISTÉRIO	49.026.920,20	44,09	49.026.920,20	44,09	43.750.239,40	39,34
OUTRAS	24.470.598,80	22,00	22.202.503,80	19,96	18.084.534,21	16,26